

**LEI NÚMERO 1985 DE 30 DE AGOSTO DE 2000.**

**(Autógrafo n° 68/00, Projeto de Lei n° 60/00, de autoria do Vereador Morolino Coelho)**

Dispõe sobre a atividade de circo e congêneres, no Município de Ubatuba.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Entende-se por atividade de circo e congêneres, a apresentação de espetáculos acrobáticos e artísticos, bem como, de adestramento de animais, em tenda de lona e no seu entorno, ou ao ar livre, devidamente autorizada pela autoridade sanitária e fiscal.

**Art. 2°** - A atividade circense deverá ser realizada dentro de rigorosa exigência técnica e funcional, de forma que não venha a produzir perturbação de tráfego, qualquer tipo de poluição sonora e ambiental, sujeira e mau cheiro nas redondezas, fora dos limites da operação.

**Art. 3°** - Nos espetáculos circenses apresentados no Município de Ubatuba, fica vedada a utilização de animais carnívoros de grande porte, bem como, daqueles considerados animais ferozes de toda espécie.

**Art. 4°** - As empresas circenses, deverão possuir veículos, materiais e abrigos adequados, bem como, pessoal treinado para que os animais domésticos utilizados em seus espetáculos tenham tratamento adequado e assistência veterinária.

**Art. 5°** - As pessoas encarregadas da operação dos serviços de manutenção do circo deverão apresentar-se devidamente uniformizadas e manter o local das operações em perfeita ordem e limpeza.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, ficando sujeitos à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação da licença de apresentação, os que infringirem as suas estipulações, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos eventualmente causados e de outras cominações legais.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de agosto de 2000.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 30 de agosto de 2000.

